



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

QUARTA- FEIRA – 10 DE JULHO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 119

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **DECRETO Nº 381/2024:** REGULAMENTA TIPOS DE EMBALAGENS E VASILHAMES A SEREM UTILIZADOS NA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS DURANTE OS FESTEJOS EM COMEMORAÇÃO A EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE IPECAETÁ-BA NO ANO DE 2024

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



DECRETO Nº 381/2024

De: 10 de julho de 2024

“Regulamenta tipos de embalagens e vasilhames a serem utilizados na comercialização de bebidas durante os festejos em comemoração a Emancipação Política do Município de Ipecaetá-Ba no ano de 2024, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever das autoridades constituídas zelarem pela segurança pública,

CONSIDERANDO que o uso de vasilhames, embalagens e/ou produtos de vidro oferecem risco à segurança e à saúde pública,

CONSIDERANDO que existem alternativas para todos os produtos quanto às embalagens,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, o consumo e o acesso ao circuito onde serão realizados os festejos em comemoração a Emancipação Política do Município de Ipecaetá no ano de 2024, a serem realizados nos dias 20 e 21 de julho de 2024 na sede do município, de quaisquer produtos contidos em embalagens ou vasilhames de vidro, independente da natureza do produto.

Art. 2º - As bebidas ou alimentos armazenados em embalagem de vidro, só poderão ser comercializados, fornecidas ao público, em embalagem de plástico ou alumínio, sendo terminantemente proibido o contato entre o público consumidor e as embalagens de vidro.

Art. 3º - Fica proibida a permanência de ambulantes dentro do espaço reservado aos foliões na área da festa, exceto quando previamente autorizado pela autoridade municipal em lugar devidamente demarcado.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização de produtos e/ou serviços no circuito da festa, em vias públicas, calçadas, sem a devida autorização da autoridade municipal.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida a comercialização de churrasco e afins, em espetos.

Art. 6º - Fica proibida a entrada de foliões com cooler, congêneres ou recipientes de vidro no circuito da festa.

Art. 7º - O comerciante que descumprir os artigos deste decreto, além de estar passível das sanções cíveis e penais, terá toda mercadoria comercializada em embalagem de vidro, e/ou em



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

QUARTA-FEIRA
10 DE JULHO 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 119

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

“espetinhos”, apreendida, e sofrerá aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos produtos apreendidos.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipecaetá - Bahia, 10 de julho de 2024.

Elcydes Piaggio de Oliveira Junior
Prefeito Municipal